

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

Requerimentos de credores

Art. 7º, §2º da lei 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CLIBE ATLÉTICO METROPOLITANO**

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:

- **Processo n.º** 5000951-33.2025.8.24.0536
- **Órgão Julgador:** Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC



ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

EMPRESA: CLUBE ATLETICO METROPOLITANO
PROCESSO: 5000951-33.2025.8.24.0536
REQUERENTE: ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO PINTO
CPF/CNPJ: 039.507.927-67

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
Classe I	R\$ 202.876,66	Classe I	R\$ 234.866,93	Classe I	R\$ 230.811,51

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
Classe Classe I	Classe Classe I
Origem 0001250-14.2017.5.12.0002	Origem 0001250-14.2017.5.12.0002
Valor R\$ 202.876,66	Valor R\$ 234.866,93

Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente

Embora oportunizado, não foi apresentado contraditório.

Análise da Administração Judicial

O credor requereu a atualização do crédito, apresentando planilha de cálculo atualizada para janeiro/2026.

Contudo, a teor do que dispõe o art. 9º, II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito deve estar atualizado para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, ocorrida em 19/12/2025.

Diante disto, a Administração Judicial realizou a readequação do montante, apurando o valor de **R\$ 230.811,51**, em 19/12/2025.

Conclusão

Acolhido parcialmente.



ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

EMPRESA: CLUBE ATLETICO METROPOLITANO
PROCESSO: 5000951-33.2025.8.24.0536
REQUERENTE: CELPA IND.E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CPF/CNPJ: 01.292.196/0001-06

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
Classe IV	R\$ 8.784,49	Classe IV	R\$ 0,00		

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
Classe Classe IV	Classe Classe IV
Origem Prestador de serviços	Origem
Valor R\$ 8.784,49	Valor R\$ 0,00

Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente

Embora oportunizado, não foi apresentado contraditório.

Análise da Administração Judicial

O credor informa que as NF's indicadas pelo devedor foram devidamente pagas, não havendo pendências do Clube com a empresa Celpa.

Conclusão

Acolhida a divergência para exclusão do crédito.



ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

EMPRESA: CLUBE ATLETICO METROPOLITANO
PROCESSO: 5000951-33.2025.8.24.0536
REQUERENTE: CERVEJA BLUMENAU LTDA EPP
CPF/CNPJ: 11.136.200/0001-92

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
Classe IV	R\$ 4.624,43	Classe IV	R\$ 59.854,88	Classe IV	R\$ 33.053,91

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
Classe Classe IV	Classe Classe IV
Origem Fornecedor	Origem Notas Fiscais inadimplidas
Valor R\$ 4.624,43	Valor R\$ 59.854,88

Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente

Embora oportunizado, não foi apresentado contraditório.

Análise da Administração Judicial

O requerente apresentou cópias das notas fiscais, sendo:

Notas fiscais	Data de emissão	Valor
14158	06/07/2018	R\$ 5.150,00
14874	12/02/2020	R\$ 285,00
14879	12/02/2020	R\$ 3.832,63
28994	26/07/2021	R\$ 2.580,00
32793	11/11/2021	R\$ 587,49
32794	11/11/2021	R\$ 5.114,00
33121	19/11/2021	R\$ 5.114,00
34227	15/12/2021	R\$ 6.295,00
34317	17/12/2021	R\$ 346,50
35145	07/01/2022	R\$ 693,00
38589	12/05/2022	R\$ 112,44

Contudo, nos termos do art. 206, §5º, I, do CC, prescreve em 05 anos a cobrança de dívidas líquidas constantes em instrumento público ou particular. Frisa-se que a credora não apresentou eventual comprovação de suspensão da prescrição.

Sendo assim, consideram-se prescritas as notas fiscais nº 14158, 14874 e 14879.

Quanto às demais, não foi possível validar o cálculo apresentado, pois se trata de mera planilha, sem indicação de data ou fatores de atualização. Diante disto, a Administração Judicial refez o cálculo, apurando o crédito de **R\$ 33.053,91**.

Por fim, oportuno registrar que a devedora não fez eventual contra prova ao pedido do credor.

Conclusão

Acolhido parcialmente.



ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

EMPRESA:	CLUBE ATLETICO METROPOLITANO
PROCESSO:	5000951-33.2025.8.24.0536
REQUERENTE:	EBERHARDT, CARRASCOZA, BOSSI, SILVA, MATTEUSSI & COSTA BEBER ADVOGADOS
CPF/CNPJ:	07.828.212/0001-00

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
		Classe I	R\$ 17.621,01	Classe I	R\$ 17.621,01

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
Classe	Classe Classe I
Origem	Origem 5007282-05.2021.8.24.0008 e 5019672-07.2021.8.24.0008
Valor	Valor R\$ 17.621,01

Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente

Embora oportunizado, não foi apresentado contraditório.

Análise da Administração Judicial

O requerente atua como procurador da empresa Refeições Nutribras Ltda, nos autos da demanda executiva nº 5007282-05.2021.8.24.0008, na qual restou fixado honorários de sucumbência de 10%, além dos embargos à execução nº 5019672-07.2021.8.24.0008, onde foram majorados para mais 10%.

O demonstrativo de cálculo apresentado encontra-se devidamente atualizado para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, conforme determina o art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Conclusão

Acolhido o pedido.



ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

EMPRESA: CLUBE ATLETICO METROPOLITANO
PROCESSO: 5000951-33.2025.8.24.0536
REQUERENTE: GUILHERME GERHARD JENSEN
CPF/CNPJ: 092.442.649-78

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
Classe I	R\$ 5.024,42	Classe I	R\$ 5.634,66	Classe I	R\$ 5.545,71

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
Classe Classe I	Classe Classe I
Origem 0000174-76.2022.5.12.0002	Origem 0000174-76.2022.5.12.0002
Valor R\$ 5.024,42	Valor R\$ 5.634,66

Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente

Embora oportunizado, não foi apresentado contraditório.

Análise da Administração Judicial

O credor apresentou planilha de cálculo, contudo, atualizada para 30/01/2026.

Nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005 o crédito deve ser atualizado para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, ocorrida em 19/12/2025.

Diante disto, a Administração Judicial realizou o deflacionamento da quantia, observando o parâmetro do cálculo apresentado, obtendo o valor de R\$ **5.545,71**, em 19/12/2025.

Conclusão

Acolhido parcialmente.



ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

EMPRESA: CLUBE ATLETICO METROPOLITANO
PROCESSO: 5000951-33.2025.8.24.0536
REQUERENTE: JOÃO ANTONIO CALSOLARI PORTES
CPF/CNPJ: 073.329.108-29

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
		Classe I	R\$ 14.922,05	Classe I	R\$ 14.992,05

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
Classe	Classe Classe I
Origem	Origem 0000191-11.2016.5.12.0039
Valor	Valor R\$ 14.922,05

Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente

Embora oportunizado, não foi apresentado contraditório.

Análise da Administração Judicial

No caso em análise, o credor requer a inclusão de crédito decorrente de honorários advocatícios, oriundos da Reclamatória Trabalhista nº 0000191-11.2016.5.12.0039, na qual atua como patrono de PATRICK LEONARDO CARNEIRO DA SILVA.

Verifica-se que o pedido veio instruído com planilha de cálculo atualizada até 31/07/2025, em inobservância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Não obstante, é de conhecimento que a Justiça do Trabalho adotada critérios específicos, cabendo aos interessados requerer a devida atualização nos autos de origem.

Frisa-se ainda, que diligenciando nos autos de origem, constatou-se que a referida planilha foi extraída da reclamatória trabalhista e emitida pela Justiça do Trabalho em 19/07/2025, ocasião em que houve a consolidação dos valores executados, sendo, portanto, incontroversos.

Diante desse contexto, por ora, mostra-se possível o acolhimento do valor indicado pelo credor, tendo em vista a presunção de legitimidade do demonstrativo oriundo da Justiça Especializada.

Sem prejuízo, poderá o credor, oportunamente, apresentar certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada até 19/12/2025, a fim de possibilitar a retificação do valor.

Conclusão

Acolhido o pedido.



ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

EMPRESA: CLUBE ATLETICO METROPOLITANO
PROCESSO: 5000951-33.2025.8.24.0536
REQUERENTE: JULIO CESAR DO NASCIMENTO OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 136.625.557-78

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
		Classe I	R\$ 14.549,05	Classe I	R\$ 3.000,00

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
Classe	Classe Classe I
Origem	Origem 0000685-21.2025.5.12.0018
Valor	Valor R\$ 14.549,05

Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente

Embora oportunizado, não foi apresentado contraditório.

Análise da Administração Judicial

O credor requer a inclusão de crédito, na condição de ilíquido, em razão da existência de reclamatória trabalhista ainda em fase de julgamento.

Em diligência aos autos de origem, constatou-se que, em 19/12/2025, sobreveio sentença de parcial procedência, condenando o Clube Recuperando ao pagamento de diversas verbas trabalhistas, sendo atribuído à condenação o valor de R\$ 3.000,00.

Embora tenha sido interposto Recurso Ordinário por ambas as partes, referido recurso não possui efeito suspensivo, nos termos do art. 899 da CLT, inexistindo, até o momento, informação acerca de eventual concessão de efeito suspensivo por decisão judicial.

Diante disso, mostra-se possível a inclusão do crédito na relação de credores, na condição de ilíquido, devendo, contudo, ficar limitado ao valor da condenação fixada na sentença.

Ressalta-se que caberá ao credor promover, oportunamente, o pedido de retificação do valor do crédito, quando da sua liquidação, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Conclusão

Acolhido parcialmente.



ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

EMPRESA: CLUBE ATLETICO METROPOLITANO
PROCESSO: 5000951-33.2025.8.24.0536
REQUERENTE: NEMETZ, KUHNEN, DALMARCO & PLAMPLONA NOVAES ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 79.365.268/0001-87

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
Classe III	R\$ 25.018,73			Classe I	R\$ 10.714,30

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
Classe Classe III	Classe
Origem Fornecedor	Origem
Valor R\$ 25.018,73	Valor

Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente

Embora oportunizado, não foi apresentado contraditório.

Análise da Administração Judicial

O requerente refere ser credor em razão de contrato de assessoria e consultoria jurídica, além do patrocínio de processos administrativos e judiciais e participação em reuniões quando solicitado. Ainda, que diante do inadimplemento, restou ajuizada a execução de título extrajudicial nº 5004237 61.2019.8.24.0008.

Embora o pedido tenha sido realizado sem envio da documentação comprobatória, a Administração Judicial constatou a existência da referida demanda executiva, a qual foi suspensa em razão do deferimento da RJ.

No mais, ressalta-se que não foi apresentado demonstrativo de cálculo apto a aferir os encargos incidentes, tampouco a data-base de atualização do valor postulado.

Diante disso, a Administração Judicial procedeu à atualização do crédito com base no cálculo juntado na execução de título em maio de 2024, promovendo sua atualização até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Para tanto, foram aplicados os encargos previstos no art. 389, parágrafo único, do Código Civil, compreendendo correção monetária, juros e honorários advocatícios.

Com isso, apurou-se o valor de R\$ 10.714,30 (dez mil, setecentos e quatorze reais e trinta centavos), atualizado até 19/12/2025.

Por fim, em se tratando de crédito de honorários, foi realizada a retificação da classificação, a fim de constar como trabalhista, diante do caráter alimentar.

Conclusão

Acolhido parcialmente.



ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

EMPRESA: CLUBE ATLETICO METROPOLITANO
PROCESSO: 5000951-33.2025.8.24.0536
REQUERENTE: PATRICK LEONARDO CARNEIRO DA SILVA
CPF/CNPJ: 073.443.579-76

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
Classe I	R\$ 67.649,90	Classe I	R\$ 67.649,90	Classe I	R\$ 67.649,90

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
Classe Classe I	Classe Classe I
Origem 0001927-64.2016.5.12.0039	Origem 0000191-11.2016.5.12.0039
Valor R\$ 67.649,90	Valor R\$ 67.649,90

Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente

Embora oportunizado, não foi apresentado contraditório.

Análise da Administração Judicial

Prejudicada a análise, pois o pedido engloba o exato valor já habilitado na relação de credores.

Conclusão

Prejudicado.



ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

EMPRESA: CLUBE ATLETICO METROPOLITANO
PROCESSO: 5000951-33.2025.8.24.0536
REQUERENTE: REFEICOES NUTRIBRAS LTDA
CPF/CNPJ: 00.280.731/0012-90

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
Classe III	R\$ 26.769,12	Classe III	R\$ 91.281,53	Classe III	R\$ 91.281,53

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
Classe Classe III	Classe Classe III
Origem Prestador de serviços	Origem 5007282-05.2021.8.24.0008
Valor R\$ 26.769,12	Valor R\$ 91.281,53

Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente

Embora oportunizado, não foi apresentado contraditório.

Análise da Administração Judicial

O credor refere ser credor de duplicatas (valor originário R\$ 26.769,12) e contrato de mútuo (valor originário R\$ 10.000,00) exigidos nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 5007282-05.2021.8.24.0008, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC.

Em análise à demanda executiva, constata-se que esta foi suspensa em razão do deferimento da RJ.

Contudo, o demonstrativo de cálculo apresentado contém atualização até 25/02/2026.

O crédito foi atualizado para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005

Conclusão

Acolhida a divergência.



ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

EMPRESA: CLUBE ATLETICO METROPOLITANO
PROCESSO: 5000951-33.2025.8.24.0536
REQUERENTE: SEGALAS ALIMENTOS LTDA FILIAL 2
CPF/CNPJ: 01.333.984/0002-76

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
Classe III	R\$ 480,85	Classe III	R\$ 0,00		

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
Classe Classe III	Classe Classe III
Origem Fornecedor	Origem
Valor R\$ 480,85	Valor R\$ 0,00

Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente

Embora oportunizado, não foi apresentado contraditório.

Análise da Administração Judicial

O credor informa que não há valores em aberto.

Conclusão

Acolhida a divergência para exclusão do crédito.



ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

EMPRESA: CLUBE ATLETICO METROPOLITANO
PROCESSO: 5000951-33.2025.8.24.0536
REQUERENTE: WEVERTON DA LUZ BRAZ
CPF/CNPJ: 011.213.962-08

Lista Inicial		Pedido do(a) requerente		Conclusão da Adm. Judicial	
Classe	Valor	Classe	Valor	Classe	Valor
Classe I	R\$ 280,44				

Composição do crédito descrito pelo(a) devedor(a)	Composição do crédito descrito pelo(a) requerente
Classe Classe I	Classe
Origem FGTS	Origem
Valor R\$ 280,44	Valor

Posicionamento do devedor quanto ao pedido formulado pelo(a) requerente

Embora oportunizado, não foi apresentado contraditório.

Análise da Administração Judicial

O requerente não indica valor, limitando-se a informar a existência de reclamatória trabalhista e requer que o crédito seja descrito como ilíquido, até que seja de fato liquidado.

Diligenciando nos autos da referida demanda, constata-se que ainda não houve sentença.

O crédito ora habilitado, por sua vez, indicado pelo devedor tem origem em FGTS.

Sendo assim, resta mantida a quantia, sem prejuízo ao credor promover, oportunamente, o pedido de retificação do valor do crédito, quando da sua liquidação, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Conclusão

Desacolhida.